PROJETO DE LEI Nº 019/2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO-ÁREA 02 E DE UM AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Saúde, um (1) **Agente Comunitário de Saúde**, para atuar na Micro-Área 02, e um (1) **Agente de Combate às Endemias**, ambos com carga horária de quarenta (40) horas semanais e vencimento básico mensal de R$. 1.449,08 (hum mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oito centavos), cujo valor será reajustado toda vez que houver reajuste para os Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

§ 1º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata este Artigo em relação ao Agente Comunitário de Saúde, decorre do pedido de exoneração da servidora titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde – Micro-Àrea 02; da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelo contratado; e, pela necessidade e interesse público desse Servidor para atuar junto ao Serviço de Saúde Pública.

§ 2º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata este Artigo em relação ao Agente de Combate às Endemias decorre do encerramento do contrato da servidora temporária que exercia essas funções junto ao Setor de Saúde Pública do Município; da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelo contratado; e, pela necessidade e interesse público desse Servidor para atuar junto ao Serviço de Saúde Pública.

Art. 2º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes da Lei Federal Nº 11.350/06, bem como as da Lei Municipal Nº 485/07 e as da Lei Municipal Nº 1.085/17, respectivamente, para a função de Agente Comunitário de Saúde e para a função de Agente de Combate às Endemias, e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

Art. 3º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo prazo de até doze (12) meses, até a realização do Processo Seletivo Público para o provimento definitivo dos respectivos cargos, podendo ser renovadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem às mesmas, e constantes dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º desta Lei.

 Art. 4º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Municipal vigente:

31.90.11.00.00.00 – Cód. Reduzido: 2870 – Recurso PACS

31.90.11.00.00.00 – Cód. Reduzido: 134 – Recurso: 40 - ASPS

**Art. 6º -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 24 de março de 2021.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

 Carla Maria Bugs

Secretária Municipal da Administração